

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 06/2021

DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

Decreta Estado de Emergência no âmbito da Administração Pública municipal.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia do Pará, Senhor **ADAMOR AIRES DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, VIII, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a ausência de uma transição de mandato efetiva e adequada entre as gestões sucedida, chefiada pelo ex-Prefeito **EDNO ALVES DA SILVA**, e sucessora, liderada pelo Prefeito **ADAMOR AIRES DE OLIVEIRA**, o que impediu o signatário de tomar ciência da realidade financeira e operacional da administração pública local e assim estabelecesse o seu plano de governo para dar continuidade aos serviços públicos prestados à comunidade em obediência à Lei Orçamentária e ao plano de investimentos;

CONSIDERANDO que a ausência de transição adequada não permitiu a constatação fidedigna da real situação econômica, financeira e administrativa da administração pública, não se conhecendo os seus débitos, convênios em execução ou pendentes de prestações de contas, créditos orçamentários, e demais pendências financeiras;

CONSIDERANDO o não fornecimento de informações e documentações relevantes ao Prefeito eleito para o mandato 2021-2024, fato esse já de conhecimento do Ministério Público do Estado do Pará, por meio de representação por ato de improbidade administrativa protocolado junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia do Pará, em 29/12/2020;

CONSIDERANDO a situação de total descontrole administrativo e financeiro decorrente do débito relacionado ao não pagamento dos salários do mês de dezembro dos professores (FUNDEB 60%) e do pessoal de apoio da educação (FUNDEB 40%), bem como de metade do 13º também dos professores e

GABINETE DO PREFEITO

pessoal de apoio, valor que representa a cifra de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais);

CONSIDERANDO o estado caótico de desorganização administrativa no qual o Prefeito Municipal recebeu o Município do ex-gestor **EDNO ALVES DA SILVA**;

CONSIDERANDO as inspeções realizadas pelo Prefeito Municipal, juntamente com o Secretário Municipal de Administração e Finanças, Vice-Prefeito, e os Vereadores junto aos órgãos da Prefeitura Municipal e demais Secretarias, atos esses filmados e registrados pelo setor de Comunicação Social e Mídias Digitais;

CONSIDERANDO que os documentos dos setores de contabilidade, Comissão Permanente de Licitação, Secretaria Municipal de Administração e Finanças e do gabinete do Prefeito foram totalmente extraviados;

CONSIDERANDO que todos os computadores dos referidos setores foram formatados e tiveram seus HD's extraviados;

CONSIDERANDO a inexistência de documentos contábeis, fiscais e financeiros, notas de empenho, ordens de pagamento, bem como de processos licitatórios originais e contratos administrativos com fornecedores;

CONSIDERANDO a total ausência da referida documentação também nas Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social;

CONSIDERANDO a sonegação, durante o período de transição, de informações e documentos relativos ao emprego dos recursos recebidos pela municipalidade para o combate à pandemia causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a sonegação, durante o período de transição, de informações sobre as medidas já adotadas e em andamento para conter o avanço da COVID-19 no município;

CONSIDERANDO que tais fatos já foram objeto de registro do Boletim de Ocorrência nº 00194/2021.100002-1, na Delegacia de Polícia de Santa Luzia do Pará, para apuração do crime contra a administração pública tipificado no art. 314 do Código Penal, qual seja, extravio, sonegação ou inutilização de documentos, praticado pelo ex-Prefeito **EDNO ALVES DA SILVA (ANEXO II)**;

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a situação de inadimplência do Município junto ao CAUC, fato que já causou imenso prejuízo ao referido ente, com a perda de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em emenda parlamentar federal;

CONSIDERANDO o estado precário de conservação da frota de veículos e máquinas de propriedade da municipalidade, muitos dos quais até inservíveis pelo abandono ou por falta de manutenção;

CONSIDERANDO que a iminência do início do ano letivo, que impõe a necessidade de garantir transporte escolar aos alunos da rede municipal de ensino, no caso de retorno das aulas presenciais, de verificar o estoque da merenda escolar e sua qualidade, assim como se faz necessário recuperar as estradas vicinais de acesso aos distritos e povoados;

CONSIDERANDO a chegada do período chuvoso que castiga o nosso estado anualmente e a necessidade de estabelecimento de políticas preventivas no campo da saúde, principalmente no combate à pandemia e outros agentes nocivos;

CONSIDERANDO a situação precária da maioria dos bens móveis e equipamentos que compõem o patrimônio público municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de atos de gestão administrativa de natureza urgente, visando a correção de omissões para retomada da continuidade dos serviços essenciais à população, tais como prestação de serviços médicos, de coleta de lixo, educação, infraestrutura básica e de retomada do funcionamento da máquina administrativa de um modo geral;

CONSIDERANDO que a descontinuidade da prestação dos serviços públicos essenciais à comunidade, penalizando-a, caracteriza infração ao princípio constitucional da eficiência e do próprio poder-dever de agir a que está vinculado todo e qualquer administrador público, o que importa em prática de crime e em ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que os serviços essenciais da Administração Municipal foram diretamente afetados;

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a inexistência de materiais necessários para o expediente em toda a Administração Pública para a manutenção de seu regular funcionamento consubstanciado na prática de atos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração das responsabilidades civil e criminal de todos os agentes públicos que, por ação ou omissão, contribuíram para essa situação de descalabro administrativo pela qual passa o Município de Santa Luzia do Pará, em especial o ex-Prefeito **EDNO ALVES DA SILVA**;

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado **ESTADO DE EMERGÊNCIA** financeira e administrativa no Município de Santa Luzia do Pará, a contar da publicação do presente Decreto, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - Fica vedada, por 180 dias, a realização de quaisquer despesas no âmbito do Poder Executivo sem a prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Durante o período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, ficam suspensos todos os pagamentos de empenhos advindos do exercício anterior, excetuando-se a folha de pagamento de pessoal, encargos sociais e repasses, com vistas a analisar individualmente os efetivos cumprimentos dos objetos dos contratos administrativos firmados pela gestão anterior, bem como a regularidade da constituição das referidas despesas.

Art. 4º - Durante a vigência do **ESTADO DE EMERGÊNCIA**, fica autorizada a administração Pública Municipal, por força do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93, a contratar serviços e adquirir materiais necessários à execução dos atos de gestão administrativa essenciais, bem como ao funcionamento dos serviços de saúde, educação, saneamento e infraestrutura básica, especialmente os listados no anexo I deste decreto, sem a necessidade de certame licitatório, uma vez constatada a indispensabilidade da contratação.

Art. 5º - Fica autorizada a contratação, em estado de urgência, do serviço de assessoria jurídica, contábil e licitatória, por meio de pessoa jurídica ou física, para fins de avaliar os atos necessários para a regularização da atividade

GABINETE DO PREFEITO

administrativa Municipal e auxiliar os gestores municipais na consecução deste propósito.

Artigo 6º - Ficam suspensos até ulterior deliberação:

I – Concessão de diárias de viagens, férias e licenças-prêmio, salvo expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

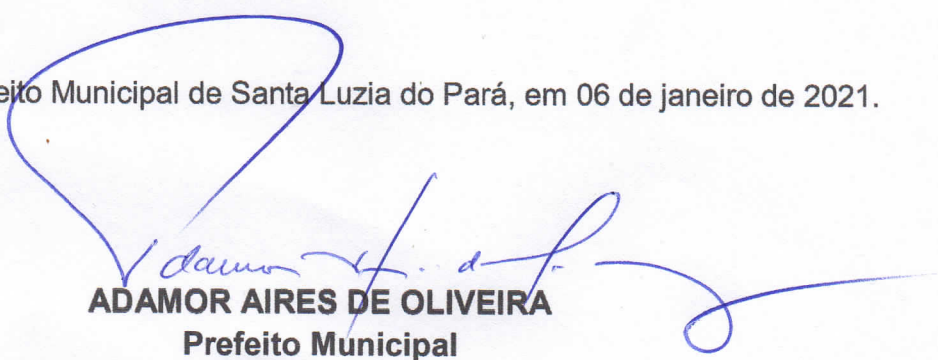
II – Concessão de licença para tratar de interesses particulares.

Artigo 7º - Determinar o racionamento e contenção de despesa em todas as Secretarias do Município, medida que deve perdurar até a reestruturação das finanças do tesouro municipal.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Luzia do Pará, em 06 de janeiro de 2021.



ADAMOR AIRES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL Nº 06/2021

- a) Fornecimentos de gêneros alimentícios;
- b) Fornecimento de material de expediente, escritório e informática;
- c) Fornecimento de material de limpeza e de higiene pessoal;
- d) Fornecimento de medicamentos, testes e insumos, especialmente para o combate à pandemia causada pelo novo coronavírus, material odontológico, material médico hospitalar, material de pronto atendimento médico e material laboratorial;
- e) Fornecimento de combustíveis, lubrificantes e derivados;
- f) Fornecimento de peças de reposição destinado aos veículos automotores;
- g) Fornecimento de pneus e câmaras de ar destinado aos veículos automotores;
- h) Fornecimento de material de construção, material elétrico para iluminação predial e pública;
- i) Fornecimento de gás de cozinha para atendimento em geral;
- j) Fornecimento de material de distribuição gratuita do tipo cesta básica para atendimento as pessoas economicamente carentes assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- k) Obras e serviços de engenharia;
- l) Serviço de natureza excepcional e extraordinária no traslado de pacientes economicamente carentes da rede pública de saúde para atendimento em hospitais e clínicas em diversas localidades, inclusive aquisição de ambulâncias;
- m) Serviços de manutenção em equipamentos de informática;
- n) Serviços de recarga de tonner e cartucho de tinta;
- o) Serviços gráficos em geral;

GABINETE DO PREFEITO

- p) Serviços de manutenção e reformas em oficinas mecânicas de veículos e máquinas pesadas;
- q) Serviços de transporte escolar;
- r) Translado dos profissionais da rede pública de saúde das equipes do PSF, PSB, PACS e Endemias para atendimento na zona rural;
- s) Translado de profissionais da rede pública de educação na realização de matrículas e inspeções na rede física da zona rural;





Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Civil
SANTA LUZIA DO PARA - DELEGACIA DE POLICIA - 6ª RISP

Boletim de Ocorrência Policial

Número: **00194/2021.100002-1**
Registrado em: **03/01/2021 19:31:35**

Santa Luzia Do Pará, 03 de
É BOP de Apresentação ? **NÃO**

Autoridade Policial: **AIRTON CESAR BARBOSA FEITOSA**
Registrador do Boletim: **RENATO DOS SANTOS CARVALHO**
Dados do Relator: **ALDEMIR AIRES DE OLIVEIRA JUNIOR**
Tipo do Relator: **PESSOA FÍSICA**
Documento(s): **Carteira de Conselho: 21443 / OAB - PA**
CPF: 950.354.002-04 - PA
Identidade: 4545482 / POLICIA CIVIL - PA

Endereço(s): **Comercial: Localidade RUA CENTRAL No. 466 Complemento: TRAVESSA**
BRUNO ALVES, N.466. CENTRO CEP: 68644000 Bairro: Bairro Central
Localidade: Santa Luzia Do Pará - PA

Contato(s): **Celular: 91 99164-6496**

Dados da Ocorrência:

Identificação do Fato: **TÍPICA > DECRETO LEI 2848/1940 - CPB - CODIGO PENAL BRASILEIRO -**
PARTE ESPECIAL > TÍTULO XI DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA > CAPÍTULO I DOS CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO
PÚBLICO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL > Extravio, sonegação ou
inutilização de livro ou documento > Extravio, sonegação ou inutilização de livro
ou documento

Data e hora do Fato: **01/01/2021 08:00:00**
Local da Ocorrência: **Logradouro Público**
Endereço: **Rodovia BR 316 Complemento: PREFEITURA MUNICIPAL CEP: 68644000**
Bairro: Centro Localidade: Santa Luzia Do Pará - PA

Relato da Ocorrência:

O relator acima qualificado, compareceu a esta DEPOL para relatar que: a transição de mandato entre as gestões sucedida e sucessora foi um "faz de contas", não tendo o ex-Prefeito Edno Alves fornecido documentações e informações relevantes ao Prefeito Adamor Aires de Oliveira, mas apenas e tão somente documentos triviais e de fácil conhecimento do Prefeito eleito tão logo assumisse a titularidade do Poder Executivo municipal; que o Prefeito Municipal Adamor Aires tomou posse no cargo em 01/01/2021, última sexta-feira; que o Prefeito, em companhia do Secretário Municipal de Administração e Finanças, ora depoente, recebeu as chaves do prédio da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará e demais secretarias; que na mesma data, por volta das 18h, o Prefeito, acompanhado dos Vereadores Marinho do Broca, Nalvinha, Fernando Cunha, Sávio do Cecéu, Samuel do Corujinha e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador Ahnnon Oliveira, do Vice-Prefeito Mário Henrique (Bode) e do depoente iniciou visitas de inspeção nos prédios públicos, começando pela Prefeitura; que ao chegarem, foram surpreendidos com a total ausência de documentação pública em todos os setores da Prefeitura; que, ao adentrarem na sala da Comissão Permanente de Licitação, constataram a inexistência de processos licitatórios originais, apenas alguns poucos copiados, assim como de contratos administrativos; que os computadores do setor foram completamente formatados, bem como tiveram seus HD's



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Civil
SANTA LUZIA DO PARA - DELEGACIA DE POLICIA - 6ª RISP

Boletim de Ocorrência Policial

Número: 00194/2021.100002-1

Santa Luzia Do Pará, 03 de

Registrado em: 03/01/2021 19:31:35

É BOP de Apresentação ? NÃO

*** CONTINUAÇÃO DO RELATO ***

extraviados; que, em seguida, dirigiram-se ao setor de contabilidade, onde também verificaram a ausência de documentos fiscais e contábeis, como notas fiscais, notas de empenho e notas financeiras, ordem de pagamento, etc.; que não foram encontradas as prestações de contas referentes aos anos de 2017-2020, período do mandato do ex-Prefeito Edno Alves; que os computadores do setor de contabilidade também foram formatados e tiveram os HD's extraviados; que as pastas de documentos estavam vazias, algumas com documentos inservíveis de gestões anteriores; que foram, ainda, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e no gabinete do Prefeito, onde também se depararam com o mesmo cenário de extravio de documentação pública; que não encontraram nenhum documento que instrumentalize o início da nova gestão; que a visita no prédio da Prefeitura foi feita na presença do irmão Ramos, representante da gestão anterior; que, na data de ontem, 02/01/2020 (sábado), o Prefeito, juntamente com os já referidos membros do Poder Legislativo local e o Vice-Prefeito, compareceram às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social para realização das inspeções; que encontraram o mesmo estado de coisas nos mencionados órgãos; que, na Secretaria de Saúde, além da ausência de documentação, não há um único medicamento para combater a COVID-19, muito embora o Município tenha recebido mais de R\$ 5 milhões para adoção de medidas de combate à pandemia; que tal situação apenas confirma a omissão de informações no período de transição, pois, em que pese as reiteradas solicitações de informações acerca de relatórios de aplicação dos recursos recebidos pela municipalidade para combater o novo coronavírus e cópias de contratos e processos licitatórios do FUNDEB, nenhum documento foi apresentado pelas Secretarias de Saúde e Educação no final da gestão anterior, tampouco se encontram disponíveis nos respectivos órgãos; que não foi diferente na Secretaria de Assistência Social, onde, igualmente, não foram encontrados contratos administrativos com fornecedores, processos licitatórios, notas de empenho, documentos fiscais e recibo de pagamento; que todo o acima relatado foi filmado pelo diretor de comunicação da nova gestão, Senhor Marcelo Mateus, cujas mídias seguem em anexo, em que se pode constatar o estado caótico de desorganização administrativa no qual o Prefeito Adamor recebeu o município do ex-gestor Edno Alves; que os fatos ora relatados configuram o delito tipificado no art. 314 do Código Penal, qual seja, o extravio de documentos públicos, pelo que requer a instauração de inquérito policial para apuração dos fatos. Registra-se.//

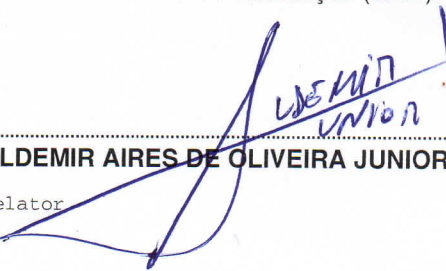
*** FIM DO RELATO ***

Observações:

Atenção: Este documento é válido como Certidão para fins de direito, É GRATUITO, e não dá direitos ao portador de conduzir veículo automotor sem a carteira nacional de habilitação (CNH).


.....
RENATO DOS SANTOS CARVALHO

Investigador


.....
ALDEIR AIRES DE OLIVEIRA JUNIOR

Relator